PROJETO DE LEI N.º 027, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PARANÁ
63/2025

Autoriza a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul – ASSERCAMP a alienar os imóveis recebidos por doação nos termos da Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul – ASSERCAMP autorizada a alienar os imóveis de sua titularidade, recebidos por doação do Município nos termos da Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, devidamente registrados sob as matrículas nº 05.287 a nº 05.297 e nº 12.069 a 12.073 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul, correspondentes aos lotes nºs 1 a 10 da quadra 14 e nºs 1 a 6 da quadra 15, da Planta "Bonança - Sítios de Recreio".

§1º A alienação autorizada por esta Lei tem por finalidade exclusiva viabilizar a aquisição de novo imóvel que possibilite a execução das atividades sociais, culturais, recreativas e de aperfeiçoamento profissional vinculadas ao objeto social da ASSERCAMP.

§2º Com a autorização de que trata este artigo, ficam automaticamente desvinculados os encargos e a cláusula de reversão incidentes sobre os imóveis originalmente doados.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação de que trata esta Lei deverão ser utilizados para custear a aquisição de novo imóvel cuja destinação deverá ser compatível ao objeto social da ASSERCAMP.

§1º Os recursos adquiridos deverão ser depositados em conta bancária específica, vinculada à ASSERCAMP, com a restrita finalidade de viabilizar a aquisição de novo imóvel.

§2º O processo de alienação e subsequente aquisição será acompanhado pelo Departamento de Patrimônio do Município e pelo Conselho Fiscal da ASSERCAMP, devendo a entidade apresentar formalmente à Administração Municipal o comprovante da alienação dos bens originais em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e a prestação de contas da aquisição do novo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aquisição.

§3º Caso o valor obtido com a alienação dos imóveis originais exceda o valor de aquisição do novo imóvel, o saldo remanescente deverá ser aplicado exclusivamente em

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 15/12/2025

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Sala das Sessões em 15/12/2025

Presidente

benfeitorias, manutenção e aparelhamento do novo imóvel, sempre em benefícios dos associados.

§4º A aquisição do novo imóvel deverá ser concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da alienação dos imóveis originários, admitida uma única prorrogação, mediante justificativa fundamentada e aprovação da Administração Municipal.

§ 5º Caso não seja realizada a aquisição do novo imóvel no prazo estabelecido no §4º deste artigo, os valores provenientes da alienação deverão ser integralmente restituídos ao Município, acrescidos de correção monetária e juros legais, contados da data do recebimento até a efetiva devolução.

Art. 3º O imóvel adquirido deverá conter, em sua matrícula, cláusula expressa de encargo e reversão, dispondo que:

I - seu uso será exclusivamente destinado à consecução do objeto social da ASSERCAMP;

II - em caso de desvio de finalidade ou de dissolução da Associação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou ressarcimento de benfeitorias.

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, no que não conflitarem com esta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 027, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto que autoriza a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul a alienar os imóveis recebidos por doação nos termos da Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

A ASSERCAMP, por meio do Ofício n.º 003/2025, protocolado neste Paço Municipal sob o n.º 21880/2025, solicitou a anuência para a venda dos imóveis recebidos por doação deste Município. Na oportunidade, a Associação expôs suas limitações financeiras, que inviabilizam a conclusão da construção de sua sede social e recreativa, destinada à realização de eventos culturais, sociais, recreativos, desportivos e de ações de aperfeiçoamento profissional voltadas aos seus associados. Ressaltou, ainda, que os imóveis se encontram em área de predominância industrial, circunstância que restringe a utilização do terreno para os fins sociais pretendidos.

Conforme alegado pela entidade, o custo necessário para a conclusão do projeto no imóvel atual é elevado e comprometeria sua capacidade orçamentária, dificultando a manutenção de suas atividades e a execução de suas finalidades institucionais. Importa destacar que o pedido de anuência formulado pela Associação foi submetido à Procuradoria Geral do Município, que se manifestou favoravelmente por meio do Parecer Jurídico n.º 91/2025, destacando que a alienação somente seria juridicamente possível mediante autorização em lei específica, a qual deveria, expressamente, desvincular os encargos e a cláusula de reversão e autorizar a alienação do bem doado.

Diante desse cenário, a alienação dos imóveis, ainda com a estrutura inacabada, mostra-se como a alternativa mais viável e estratégica, permitindo que os recursos obtidos sejam integralmente aplicados na aquisição de imóvel já pronto, com infraestrutura e localização compatíveis com as necessidades da ASSERCAMP. Essa medida garante maior eficiência na utilização do patrimônio, reduz riscos financeiros e possibilita a implementação imediata das atividades da entidade, beneficiando diretamente seus associados e promovendo impacto positivo na comunidade local.

Adicionalmente, o Projeto de Lei assegura transparência e controle na aplicação dos recursos, ao prever que os valores provenientes da alienação sejam depositados em conta bancária específica vinculada à ASSERCAMP, com finalidade restrita à aquisição futura do imóvel, sob acompanhamento da Administração Municipal. Tal providência protege o interesse público e garante que o patrimônio continue sendo utilizado de acordo com o objeto social da Associação.

Desse modo, a alienação dos imóveis em questão, além de permitir que a ASSERCAMP cumpra com suas finalidades institucionais de forma imediata, promovendo ações culturais, sociais e recreativas de forma contínua, ao mesmo tempo, protege o interesse público e fortalece o desenvolvimento social e comunitário no Município.

Considerando o mérito e a relevância desta matéria, confio na aprovação da proposição de forma célere e consensual por parte dos nobres vereadores.

Campina Grande do Sul, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Fls. 01

ASSERCAMP
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL

PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
(41)3162-7000 - www.campinagrandedosul.pr.gov.br
PROTOCOLO 21880 / 2025
Data/Hora: 27/06/25 - 08:58:35
Requerente: COMISSÃO ELEITORAL ASSERCAMP
Assunto: ENCAMINHA
OFICIO N°003/2025
Destino: GABINETE DO PREFEITO
Senha de consulta internet: 86627

Ao
SR. EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO
LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Ofício 003/2025

Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2025.

Assunto: ANUÊNCIA PARA VENDA DE IMÓVEL

Por meio desta, a Associação dos Servidores Públicos Municipais vem solicitar a Vossa Senhoria a apreciação acerca dos imóveis de propriedade da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL – ASSERCAMP, conforme os seguintes pontos:

1) O artigo 3º do estatuto da referida entidade estabelece como objetivos da Associação:
   I – Promover e incentivar a prática de eventos culturais, sociais, recreativos, desportivos e ações de aperfeiçoamento profissional;
   II – Disponibilizar aos associados e seus dependentes, por meio de convênios, o acesso a planos de assistência médica e odontológica;
   III – firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas, concedendo benefícios e serviços aos associados e seus dependentes.
2) Que esta Associação possui os imóveis situados na Planta Bonança – Sítios de Recreio", conforme Lei nº 80/20210 de 16 de dezembro de 2010 em anexo, os quais são objeto desta solicitação.
3) Ressalta-se que a entidade atualmente não dispõe de capacidade financeira suficiente para realizar a construção de uma sede social e recreativa, destinada à realização de eventos culturais, sociais, recreativos, desportivos e ações de aperfeiçoamento profissional para seus associados.
4) Os imóveis em questão encontram-se em uma região de área industrial, estruturada para instalações industriais, com o objetivo de promover o desenvolvimento do município, geração de emprego e renda.

Informamos que, com o objetivo de oferecer aos associados uma sede social e recreativa, iniciamos em 2022 a construção de uma estrutura (barracão) com aproximadamente 400 m². Contudo, a obra encontra-se atualmente paralisada devido à insuficiência de recursos financeiros para sua continuidade.

O custo necessário para concluir o projeto é significativo, o que tem representado um desafio para nossa capacidade orçamentária no momento. Diante disso, estamos avaliando a viabilidade da venda do imóvel com a estrutura inacabada, com o intuito de

Pref. Mun. de Campina Grande do Sul - Fls. 02

direcionar os recursos obtidos para a aquisição de um espaço já pronto, que atenda às necessidades da associação de forma mais imediata e eficiente.

Diante do exposto, e com o intuito de atender às necessidades dos servidores municipais associados, especialmente na disponibilização de espaço para eventos recreativos, desportivos, culturais e de aperfeiçoamento profissional, o qual contribuirá para a construção de uma comunidade forte, solidária e com atividades que promovam o bem-estar e a qualidade de vida dos seus associados.

Vimos respeitosamente a vossa presença solicitar a possibilidade de emissão de Carta de Anuência com permissão que a ASSERCAMP proceda a venda desta área que totaliza 37.100,00 metros quadrados situada na Planta Bonança Sítios de Recreio (Cicamp) quadra 14 e 15 doados através da Lei Municipal nº 80/2010, sendo eles:

Quadra 14

01 - Matrícula 12.069 Area 2.100,00 mts -
02 - Matrícula 05.287 Area 2.100,00 mts -
03 - Matrícula 12.070 Area 2.100,00 mts -
04 - Matrícula 05.288 Area 2.100,00 mts -
05 - Matrícula 12.071 Area 2.100,00 mts -
06 - Matrícula 05.289 Area 2.100,00 mts -
07 - Matrícula 12.072 Area 2.100,00 mts -
08 - Matrícula 05.290 Area 2.100,00 mts -
09 - Matrícula 12.073 Area 2.100,00 mts -
10 - Matrícula 05.291 Area 2.100,00 mts. -

Quadra 15

01- Matrícula 05.292 Area 2.880,00 mts. -
02- Matrícula 05.293 Area 2.400,00 mts -
03- Matrícula 05.294 Area 2.400,00 mts -
04- Matrícula 05.295 Area 2.700,00 mts -
05- Matrícula 05.296 Area 2.630,00 mts -
06- Matrícula 05.297 Area 3.090,00 mts -

Informamos, ainda, que os imóveis mencionados se encontram devidamente regularizados e atualizados no registro de imóveis em nome da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, desde a data da referida doação.

Na oportunidade, destacamos que, havendo anuência desse Município, a Associação se compromete formal e expressamente, a direcionar o dinheiro da venda dos imóveis de forma única e exclusiva para a aquisição de novo imóvel para a finalidade já expressada, qual seja, sede de eventos e espaço recreativo para os servidores associados, destinação esta compatível com seu objeto social.

Pref. Mun. de Campina Grande do Sul - Fls. 03

ASSERCAMP

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Agradecemos a atenção e confiança, e acreditamos que o atendimento ao solicitado será realizado com a dedicação e responsabilidade de sempre, contribuindo para o bem-estar dos nossos associados e do município.

Atenciosamente,

JOEL DE OLIVEIRA
Presidente
ASSERCAMP

Pref. Mun. de Campina Grande do Sul - Fls. 04

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo: 1 - Geral **Ano:** 2025 **Numero:** 21880		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
2	27/06/2025 11:10	42
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COMISSÃO ELEITORAL ASSERCAMP

Despacho e Encaminhamento:

À Secretaria de Administração para análise de pedido, considerando o disposto no art.18, VII da Lei Municipal Nº. 1.032/2024.

Enviado por:	Recebido por:
Bianca Antunes de Souza	
GABINETE DO PREFEITO	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

Pref. Mun. de Campina Grande do Sul
Fls. 05

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO

Tipo: 1 - Geral
Ano: 2025 **Numero:** 21880

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
42	01/07/2025 14:06	56

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COMISSÃO ELEITORAL ASSERCAMP

Despacho e Encaminhamento:

Encaminha-se o presente processo para análise e parecer.

Enviado por:	Recebido por:
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Campina Grande do Sul, 04 de julho de 2025	Despacho n.º 59/2025

De:	Procuradoria Geral do Município
Para:	Secretaria Municipal de Administração
Assunto:	Análise de viabilidade jurídica de pedido de alienação de imóvel – ASSERCAMP

Ilustríssima Senhora Secretária,

Em atenção ao Ofício n. º 003/2025, Protocolado sob nº 21880/2025 pela Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul – ASSERCAMP, em que se solicita a apreciação quanto à possibilidade de alienação de imóvel de propriedade da referida associação, cumpre informar que o bem em questão foi doado pelo Município, por meio da Lei Municipal nº 80/2010, sendo, portanto, necessário avaliar a legalidade e a viabilidade do pedido.

Segundo exposto pela associação, a intenção é vender o imóvel atualmente registrado em nome da ASSERCAMP para, com os recursos provenientes da alienação, adquirir outro bem imóvel já edificado, que melhor atenda aos interesses institucionais e funcionais da entidade e de seus associados.

Contudo, para viabilizar a análise jurídica e administrativa do pleito, fazem-se necessárias diligências por parte da Secretaria Municipal de Administração junto ao requerente, a fim de que este providencie a complementação do processo com a juntada dos seguintes documentos:

1. Matrícula atualizada do imóvel pertencente à ASSERCAMP, objeto da doação;
2. Matrícula do imóvel que se pretende adquirir, caso já tenha sido identificado;
3. Estatuto Social e/ou outro ato constitutivo da ASSERCAMP, devidamente registrado;
4. Ata de nomeação ou posse da atual presidência da ASSERCAMP, demonstrando a legitimidade da representação da entidade;

Somente após a apresentação da documentação supracitada será possível emitir parecer conclusivo quanto à viabilidade jurídica do pedido.

Sem mais para o momento, a Procuradoria Geral do Município se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

FABIANA BAPTISTA SILVA CARICATI
Procuradora Geral do Município
OAB/PR nº. 40.762

Pref. Mun. de Campina Grande do Sul - Fls. 08

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo: 1 - Geral		
Ano: 2025 **Numero:** 21880		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
56	08/07/2025 15:05	42
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COMISSÃO ELEITORAL ASSERCAMP

Despacho e Encaminhamento:

ENCAMINHA-SE O DESPACHO Nº 59/2025.

Enviado por: Daiane Ap. Belli S. da Silva Portaria nº 135/2025	Recebido por:
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
ASSERCAMP
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL
( ) Vanessa Pontarola Maito - Oficial Registradora
( ) Sabrina Silva de Oliveira dos Reis - Escrevente Substituta
( ) Elisane R. Hathy dos Santos da Silva - Escrevente Juramentada

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
POSSE CARGO MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos vinte e oito dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, as 16h:00, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, sito a Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 30, Centro, Campina Grande do Sul, devido as renúncias protocoladas em 22 de agosto de 2023 e 12 de março de 2024, com base no art. 38 parágrafo segundo do Estatuto vigente, tem a presente a finalidade de empossar os novos membros indicados e aprovados na data de 12 de março de 2024, a assumir os Cargos de Presidente, Vice Presidência, 2º Secretário e Membros do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**. Estando presentes os membros da Diretoria incumbida da solenidade de posse: **Vice Presidente**: Joel de Oliveira, **Segundo Vice-Presidente**: Vanessa Aparecida Giacomitti Crozetta, **Primeiro Secretário**: Marcia Regina Silva Lima, **Primeiro Tesoureiro**: Suelen da Cunha Ribas, **Segundo Tesoureiro**: Luciléia Maria Casanova Dircksen e os membros que serão empossados: **Joel de Oliveira, Willian Misael Oliveira Reis, Janaine Esquedino Mauricio, Sandra Mara Squedino Martins e Sulamita Aliete Ferreira da Conceição.** Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte: a) Posse dos membros indicados e aprovados; Deliberado o **item** da pauta e de acordo com a previsão estatutária, foi procedida a posse dos membros conforme prevê o parágrafo segundo do Art. 38 do Estatuto Social vigente, ficando empossado para o cargo de: **Presidente** para o mandato compreendido entre 28/03/2024 e 16/03/2026 – o Sr. **Joel de Oliveira**, brasileiro casado, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.110.766-7/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 857.301.909-30, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Monteiro, nº. 158, Centro, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: joel.oliveira@pmcgs.pr.gov.br , tel. (41) 3676-8045, ficando empossado para o cargo de **Vice Presidente**, para o mandato compreendido entre 28/03/2024 e 16/03/2026 - o Sr. **Willian Misael Oliveira Reis,** brasileiro, casado, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 9.873.243-8/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 068.669.049-43, residente e domiciliado(a) na Estrada Municipal Izabel da Silva Caillet, nº. 59, Bairro Imbuial, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: will.phn@gmail.com , tel. (41) 99886-9118, ficando empossada para o cargo de **2ª. Secretaria** para o mandato compreendido entre 28/03/2024 e 16/03/2026 – a Sra. **Janaine Esquedino Mauricio**, brasileira, solteira, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.8.947.145-1PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 047.556.599-14, residente e domiciliado(a) na Travessa Milton da Rocha Mauricio, nº. 1038, Bairro Centro, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000 endereço eletrônico: janaine.mauricio@pmcgs.pr.gov.br, tel. (41) 99981-1913 e ficando empossadas para **Membros do Conselho Fiscal** para o mandato compreendido entre 28/03/2024 e 16/03/2026 as Sras. **Sandra Mara Squedino Martins**, brasileira, em união estável, servidora pública municipal, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 8.153.026-2/PR, inscrita no CPF/MF nº 036.780.189-20, residente e domiciliado(a) na Rua Papa João XXIII, nº 498 – Jardim Menino Deus – Quatro Barras – Paraná, CEP 83.420-000, endereço eletrônico: sandra.martins@pmcgs.pr.gov.br, tel. (41) 99616-2168 e **Sulamita Aliete Ferreira da Conceicão**. brasileira. casada, servidora pública municipal,

...RVICO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E ...
...E PESSOAS JURÍDICAS
...0001-83
...ta n.º 19 - Centro
...do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontarola Maito - Oficial Registradora
( ) Jaquina Silva de Oliveira dos Reis - Escrevente Substituta
( ) Eliane R. Hathy dos Santos da Silva - Escrevente Juramentada

portador(a) da carteira de Identidade RG 4.597.779-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 857.229.019-20, residente e domiciliada na Rua Manoel A. Kustel, 427 – Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: sulaaliete@gmail.com, tel.: (41) 99843-1786.

Com todos os demais membros formalmente investidos nas funções estatutárias para as quais foram nomeados, a composição da Diretoria e Conselho Fiscal passa ser a seguinte:

DIRETORIA

Presidente: Joel de Oliveira, brasileiro casado, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.110.766-7/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 857.301.909-30, residente e domiciliado(a) na Rua Coronel Monteiro, nº. 158, Centro, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: joel.oliveira@pmcgs.pr.gov.br , tel. (41) 3676-8045.

Primeiro Vice-Presidente: Willian Misael Oliveira Reis, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 9.873.243-8/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 068.669.049-43, residente e domiciliado(a) na Estrada Municipal Izabel da Silva Caillet, nº. 59, Bairro Imbuial, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: will.phn@gmail.com , tel. (41) 99886-9118.

Segundo Vice-Presidente: Vanessa Aparecida Giacomitti Crozetta, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 8.655.279-5/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 036.144.319-67, residente e domiciliado(a) na Rua Valdomiro Souza Hathy, nº. 642, Centro, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: vanessa.crozetta@pmcgs.pr.gov.br , tel. (41) 3676-8011.

Primeiro Secretário: Marcia Regina Silva Lima, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 4.942.442-6/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 039.007.149-83, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Hildo Ribeiro Santos, nº. 05, Vila Santa Fé, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: marcia.lima@pmcgs.pr.gov.br , tel. (41) 3676-8064.

Segundo Secretário: Janaine Esquedino Mauricio, brasileira, solteira, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº.8.947.145-1PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 047.556.599-14, residente e domiciliado(a) na Travessa Milton da Rocha Mauricio, nº. 1038, Bairro Centro, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000 endereço eletrônico: janaine.mauricio@pmcgs.pr.gov.br, tel. (41) 99981-1913

Primeiro Tesoureiro: Suelen da Cunha Ribas, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 42.257.301-2/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 226.242.478-07, residente e domiciliado(a) na Rua Camilo Stelfeld, nº. 288, Jardim Santa Rosa, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: suellen.ribas@outlook.com , tel. (41) 3676-8010.

Segundo Tesoureiro: Luciléia Maria Casanova Dircksen, casada, servidora pública municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 9900687-0/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 02372989960, residente e domiciliado(a) na Rua Gregório Giacomitti, nº 79, Bairro Araçatuba, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico email): leia.fera@hotmail.com , tel. (41) 99195-9441.

CONSELHO FISCAL:

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.408.956/0001-83
Rua Valdomiro Batista n.º 19 - Centro
Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontarola Maito - Oficial Registradora
( ) Sabrina Silva de Oliveira dos Reis - Escrevente Substituta
( ) Elisane R. Hathy dos Santos da Silva - Escrevente Juramentada

1) Juraci Rocha Franco, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.592.826-6/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 030.764.389-13, residente e domiciliado(a) na Rua Valdomiro Souza Hathy, nº. 462, Centro, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: juraci.franco@pmcgs.pr.gov.br, tel. (41) 3676-8151.
2) Silmara de Souza Costa, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 8.616.652-6/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 054.268.179-01, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Bossardi, nº. 842, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: silmaradsc@gmail.com, tel. (41) 99632-6621.
3) Tiago Augusto Faria brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 10.966.188-0. SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 065.929.529-62 residente e domiciliado(a) na Rua Av. Augusto Staben n.º 2072 Bairro Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: tiagoafaria@yahoo.com.br , tel. (41) 9.96108321
4) Sandra Mara Squedino Martins, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 8.153.026-2, inscrita no CPF/MF nº 036.780.189-20, residente e domiciliado(a) na Rua Papa João XXIII, nº 498 – Jardim Menino Deus – Quatro Barras – Paraná, CEP 83.420-000, endereço eletrônico: sandra.martins@pmcgs.pr.gov.br, tel. (41) 99616-2168
5) Sulamita Aliete Ferreira da Conceição, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador(a) da carteira de Identidade RG 4.597.779-0/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 857.229.019-20, residente e domiciliada na Rua Manoel A. Kustel, 427 – Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: sulaaliete@gmail.com, tel: (41) 99843-1786.
6) Sintia Suzana Borato, brasileira, solteira, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº8.803.995-5/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.052.369.719-85, residente e domiciliado na Rua Francisco Motin Neto, nº. 247, Bairro Cercadinho, Colombo– Paraná, CEP 83.415-180 endereço eletrônico: sintia.borato@pmcgs.pr.gov.br, tel. (41) 996004239.
7) Rony Zotto Cartaxo, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 10.429.260-7/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 087.941.669-60, residente e domiciliado(a) na Rua Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, nº. 1868, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: rony.cartaxo@pmcgs.pr.gov.br, tel. (41) 3676-8003.
8) Luciane Nowotny, brasileira, casada, servidora pública municipal, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 5.885.526-0/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 005.461.749-90, residente e domiciliado(a) na Rua Vereador Jorge Luiz Baggio, nº. 366, Chácara Olhos D'água, Campina Grande do Sul – Paraná, CEP 83.430-000, endereço eletrônico: lucianenowotny03@gmail.com , tel. (41) 99541-3635.
Tendo esgotado a pauta do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos às 17h00. A ata vai por mim assinada, secretário dos trabalhos, pelo presidente e todos os membros presentes.

Presidente: Joel de Oliveira

Primeiro Vice-Presidente: Willian Misael Oliveira Reis

Mun. de Campina Grande do Sul
Fls. 12

ASSERCAMP
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Segundo Vice-Presidente: Vanessa Aparecida Giacomitti Crozetta.

Primeiro Secretário: Márcia Regina Silva Lima.

Segundo Secretário: Janaine Esquedino Mauricio

Primeiro Tesoureiro: Suelen da Cunha Ribas.

Segundo Tesoureiro: Luciléia Maria Casanova Dircksen

Conselho Fiscal:

Sandra Mara Squedino Martins

Sulamita Aliete Ferreira da Conceição

Registro de Pessoas Jurídicas
Selo SFTD1aeP9n3taDyqvWDIF151q
Valide esse selo em http://selo.funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº **0023795**
REGISTRO Nº **0000279/25**
Livro-**A-033** - PDF/A nº **247**
Campina Grande do Sul (PR)
30 de setembro de 2024

Sabrina Silva de Oliveira dos Reis
Escrevente Substituta

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.408.956/0001-83
Rua Argemiro Ribeiro Batista n.º 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontarola Maito - Oficial Registradora
( ) Sabrina Silva de Oliveira dos Reis - Escrevente Substituta
( ) Elisane R. Hathy dos Santos da Silva - Escrevente Juramentada

Mun. de Campina Grande do Sul
Fls. 13

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PARANÁ – ASSERCAMP

ESTATUTO SOCIAL

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1732
( ) Vanessa Pontarda Maito - Titular
( ) Sabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdecir Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado

A Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de maio de 2018, convocada pelo Presidente do então denominado SINCAMP – Sinciato dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul/PR, aprovou a mudança de objetivo e denominação social do referido Sindicato, para ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PARANÁ – ASSERCAMP, bem como, outorgou poderes à Diretoria para promover a reforma do Estatuto Social, conforme ata registrada perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Campina Grande do Sul/PR.

Mun. de Campina Grande do Sul - Pr. 14

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL/PARANÁ – ASSERCAMP, ANTERIORMENTE DENOMINADA SINCAMP – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PARANÁ, REFORMULADO CONFORME PODERES OUTORGADOS À DIRETORIA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 2018 E APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA, REALIZADA NO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

TÍTULO I - Da Natureza

Art. 1º A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul é uma entidade civil de direito privado, sem finalidade econômica, política ou religiosa, dotada de personalidade jurídica própria, de duração por tempo indeterminado, representativa dos servidores públicos municipais de Campina Grande do Sul, integrantes dos Quadros de Pessoal do Poder Executivo, das Fundações e Autarquias instituídas pelo Município, do Poder Legislativo e da Previdência do Município de Campina Grande do Sul – Previcamp.

Parágrafo único. A Associação de Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul adotará a sigla ASSERCAMP.

TÍTULO II - Do Foro e da Sede

Art. 2º A ASSERCAMP possui foro na Comarca de Campina Grande do Sul, com sede administrativa na Rua Doutor João Candido, nº. 109, Centro, Campina Grande do Sul, Paraná.

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 197 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontarolo Maio - Titular
( ) Sabrina Santos dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Waldecir Florentino dos Reis - Escrevente Juramentado

TÍTULO III - Dos Objetivos

Art. 3° A ASSERCAMP tem como objetivos:

I – promover e incentivar a prática de eventos culturais, sociais, recreativos, desportivos e ações de aperfeiçoamento profissional;

II - disponibilizar aos associados e seus dependentes, por meio de convênios, o acesso a planos de assistência médica e odontológica;

III – firmar convênios com pessoas físicas e jurídicas, concedendo benefícios e serviços aos associados e seus dependentes.

TÍTULO IV - Dos Símbolos

Art. 4° A ASSERCAMP adota como símbolos a bandeira e a logomarca, a serem aprovadas oportunamente pela Diretoria.

Mun. de Campina Grande do Sul - Pr. 15

TÍTULO V - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

CAPÍTULO I - Dos Associados

Art. 5º Poderão integrar o Quadro de Associados da ASSERCAMP servidores públicos municipais de Campina Grande do Sul efetivos ativos e aposentados, comissionados e temporários vinculados ao Poder Executivo, às Autarquias e Fundações instituídas pelo Município, e ao Poder Legislativo.

§ 1º O ingresso de associados no quadro social da ASSERCAMP é feito mediante solicitação formal do interessado, por meio do preenchimento de ficha própria, na qual declarará conhecer, aceitar e cumprir o presente Estatuto e demais resoluções, a qual será analisada e deferida pela Diretoria;

§ 2º O sócio admitido entrará em pleno uso de seus direitos a partir do pagamento da primeira mensalidade social, cuja quitação se dará por desconto em sua folha de pagamento;

§ 3º O associado que solicitar desfiliação obrigatoriamente deverá requerer o cancelamento dos serviços e benefícios utilizados através da Assercamp, devendo ser efetivado o seu desligamento no prazo de 30 (trinta) dias após a quitação de suas obrigações estatutárias e de débitos pendentes com a ASSERCAMP ou empresa conveniada;

§ 4º Ocorrendo o óbito do associado titular, o pensionista ou, na ausência deste, os herdeiros legais responderão pelos débitos deixados pelo associado junto à ASSERCAMP ou empresa conveniada.

Art. 6º O quadro social é formado pelas seguintes categorias de associados:

I – fundadores;
II – efetivos;
III – beneméritos.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782.
( ) Vanessa Pontarolla Maito - Titular
( ) Sabrina Vaz dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdecir Florentino dos Reis - Escrevente Juramentado

Art. 7º São fundadores os servidores que subscreveram a ata de fundação da ASSERCAMP.

Art. 8º São efetivos os associados que ingressaram a partir da fundação.

Art. 9º São beneméritos os associados que prestarem relevantes serviços à ASSERCAMP, assim declarados pela Assembleia Geral.

Art. 10 A mensalidade social é obrigatória para todas as categorias de associados e o seu valor será definido em Assembleia Geral convocada com esta finalidade específica em sua pauta.

Rec. Mun. de Campina Grande do Sul
16

Art. 11 São dependentes do associado e não importam em acréscimo em sua mensalidade social:

I - cônjuge, companheira ou companheiro;
II - filhos, enteados ou menor sob a guarda legal do associado, até atingirem a maioridade civil;
III – pessoas com deficiência sob a curatela legal do associado;
IV - pais do associado titular.

CAPÍTULO II - Dos Direitos do Associado

Art. 12 São direitos do associado em dia com suas obrigações sociais:

I – frequentar a sede social da ASSERCAMP e participar das atividades desportivas, sociais, culturais, recreativas e de aprimoramento profissional;
II – utilizar e frequentar a sede social, observadas as regras para reserva e uso do espaço, a serem estabelecidas por Resolução própria a ser editada pela Diretoria;
III - reclamar por escrito providências à Diretoria em relação a irregularidade(s) verificada(s) nos diferentes setores ou serviços da associação;
IV - votar e ser votado em eleições da ASSERCAMP, observadas as regras previstas neste Estatuto;
V - recorrer por escrito à Diretoria das penalidades sofridas, na forma prevista neste Estatuto;
VI - requerer a qualquer tempo o seu desligamento do quadro de associados, observado o disposto no presente Estatuto com relação à quitação prévia de débitos e prazos.

Parágrafo único. Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 13 Para concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o associado deverá fazer parte do quadro social e estar em dia com suas obrigações há no mínimo 06 (seis) meses.

Parágrafo único. O direito de ser votado não se aplica aos associados que ocupem cargos comissionados e temporários.

CAPÍTULO III - Dos Deveres do Associado

Art. 14 São deveres do associado:

I - tratar a todos com respeito e urbanidade e portar-se com absoluta correção nas dependências da ASSERCAMP e em todos os eventos sociais, culturais, desportivos e de qualificação profissional promovidos pela entidade;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 8 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3576-1782
( ) Vanessa Pontarolo Maito - Titular
( ) Sabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdeir Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado

Prof. Mun. de Campina Grande do Sul - 17

II - pagar as obrigações financeiras referentes à mensalidade social e demais débitos contraídos via convênios disponibilizados pela Assercamp;

III - ressarcir a ASSERCAMP de todo e qualquer dano material de caráter financeiro ou que causar nas dependências da sede administrativa e da sede social ou causado por seus dependentes e convidados;

IV - cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e respeitar as deliberações regulamentadas tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

V - zelar pelos interesses e patrimônio da ASSERCAMP;

VI - cumprir as decisões dos poderes da ASSERCAMP.

TÍTULO VI - Das Penalidades Disciplinares

Art. 15 Serão aplicadas aos associados e dependentes as seguintes penalidades disciplinares:

I – advertência escrita;
II – suspensão;
III – exclusão.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontarola Maito - Titular
( ) Sofina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Coldecir Ferrêncio dos Reis - Escrevente Juramentado

Art. 16 Serão advertidos por escrito os associados que, pessoalmente ou por seus dependentes, infringirem qualquer disposição do Estatuto, do regimento interno, das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 17 Serão suspensos automaticamente os direitos dos associados que, pessoalmente ou por seus dependentes:

I – agredirem física ou moralmente qualquer pessoa, portarem armas, objetos ilícitos, entorpecentes ou praticarem atos delituosos nas dependências da ASSERCAMP;

II – perturbarem as normas de polidez e harmonia social nas dependências da ASSERCAMP;

III – forem condenados por sentença criminal transitada em julgado por crime com pena de prisão por tempo igual ou inferior a dois anos, salvo se concedido o benefício da suspensão condicional da pena;

IV – Causarem prejuízo material ou moral à associação;

V - deixarem de pagar duas mensalidades sociais consecutivas ou deixarem de quitar débitos de qualquer natureza decorrente dos convênios ou serviços ofertados pela ASSERCAMP;

§ 1º O associado com débito financeiro não negociado com a ASSERCAMP fica automaticamente impedido de usufruir os benefícios e vantagens disponibilizados pela Associação, até a regularização da situação;

§ 2º Em caso de suspensão dos direitos do associado, fica a Diretoria da ASSERCAMP autorizada de pleno direito para solicitar o cancelamento do plano de

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Queiroz Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1142
( ) Vanessa Pontarola Maito – Titular
( ) Sabrina Silva dos Reis – Escrevente Juramentada
( ) Valdeci Evarêncio dos Reis – Escrevente Juramentado

Campina Grande do Sul - PR
18

saúde, do plano odontológico e demais convênios utilizados pelo associado e seus dependentes;

§ 3º A suspensão cessará:

a) com relação aos incisos I e II, mediante deliberação da Assembleia Geral;
b) com relação ao inciso III, mediante o cumprimento integral da pena;
c) com relação ao inciso IV, mediante o ressarcimento do dano causado e deliberação da Diretoria;
d) com relação ao inciso V, com a quitação dos débitos existentes.

Art. 18 Serão excluídos os associados que:

I – Falecerem;
II – Solicitarem o desligamento, observado o procedimento e prazos estabelecidos neste Estatuto;
III – Forem demitidos, exonerados ou dispensados do cargo, emprego ou função;
IV - forem condenados por sentença criminal transitada em julgado por crime com pena de prisão por tempo igual ou superior a dois anos;
V - Em exercício de cargo de Diretoria ou do Conselho Fiscal, causarem prejuízos ao patrimônio da ASSERCAMP, por ação ou omissão, ou que pratiquem atos em desacordo com os princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 19 As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Diretoria.

Art. 20 Ocorrendo infração praticada pelo associado ou por seu dependente, a Diretoria constituirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da notícia do fato, comissão especial formada por três integrantes para instruir o processo disciplinar.

§ 1º A instrução do processo disciplinar deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da nomeação da Comissão Especial e compreende a tomada de depoimento pessoal do infrator, do denunciante e de eventuais testemunhas e o levantamento de provas.

§ 2º Encerrada a instrução, o associado será notificado para apresentar suas alegações no prazo de 10 (dez) dias úteis. Após, a Comissão Especial expedirá relatório conclusivo e encaminhará o processo para julgamento da Diretoria no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Recebido o relatório, a Diretoria deliberará em reunião ordinária subsequente, notificando-se o associado quanto à decisão exarada no prazo de 10(dez) dias úteis.

Art. 21 O associado que sofrer penalidade disciplinar em razão de ato praticado por sua pessoa ou por seu dependente, poderá ingressar com pedido escrito de reconsideração, devidamente fundamentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da ciência da penalidade, endereçado à Diretoria, que o

julgará no prazo de até 10(dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até decisão final da Diretoria.

Art. 22 Não serão consideradas para efeito de reincidência as penalidades de advertência e de suspensão após o decurso de três e cinco anos de filiação, respectivamente, se o associado não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

TÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 O patrimônio Social da ASSERCAMP constituir-se-á de bens móveis e imóveis, títulos de renda, dinheiro em espécie, doações, rendimentos, aluguéis e alienações de bens pertencentes à Associação.

Art. 24 Os bens imóveis só poderão ser alienados, onerados ou convertidos em outros valores, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 25 A receita da associação será constituída por:

I) contribuições dos associados;
II) doações;
III) rendas de festas, eventos, indenizações e comissões recebidas a qualquer título;
IV) juros, correção monetária e rendimentos proveniente de depósitos;
V) produto de taxas e alugueis cobrados pelo uso de dependências da associação;
VI) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
VII) Patrocínios ou publicidades.

Art. 26 A despesa da ASSERCAMP será constituída por:

I) pagamentos de tributos e obrigações fiscais, salários e encargos trabalhistas;
II) aquisição de material de consumo e equipamentos indispensáveis para a realização das finalidades sociais de caráter administrativo;
III) despesas com obras de edificação, conservação e manutenção de bens móveis e imóveis;
IV) Custeio de festas, reuniões e eventos de caráter desportivo, cultural, assistencial, recreativo ou de aprimoramento profissional;
V) despesas com publicidade dos atos e ações realizadas pela ASSERCAMP;
VI) honorários decorrentes da contratação de profissional para atender aos interesses e finalidades sociais da ASSERCAMP, bem como, as respectivas custas administrativas, processuais e de sucumbência;
VII) gastos eventuais devidamente autorizados pela Diretoria.

VIII) ressarcimento de valores aos membros da diretoria de despesas realizadas em prol das finalidades sociais, administrativas, desde que devidamente comprovadas e justificadas.

TÍTULO VIII - Dos Órgãos de Administração

Art. 27 A ASSERCAMP será constituída pelos seguintes poderes:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A ASSERCAMP não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma hipótese ou forma.

Art. 28 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal são eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, permitida reeleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus membros.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria atual poderá ser prorrogado igualmente para quatro anos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 29 Os cargos declarados vagos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal no decorrer do mandato, serão preenchidos mediante indicação da Diretoria e referendados pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I - Da Assembleia Geral

Art. 30 A Assembleia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, é o órgão soberano da entidade, podendo ser ordinária ou extraordinária e tem como finalidades:

I – alterar o Estatuto;
II – estabelecer o valor da mensalidade social;
III – autorizar alienações, compras, permutas e locações de bens imóveis;
IV - deliberar sobre o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas da Diretoria;
V - dissolver a entidade.

Art. 31 A convocação da Assembleia Geral Ordinária será realizada pelo Presidente da ASSERCAMP, através de edital de convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo o dia, hora e local de sua realização e a pauta de discussão e deliberação.

Mun. de Campina Grande do Sul - Estado do Paraná
21

Parágrafo único. O edital deverá ser remetido com a mesma antecedência ao Poder Executivo, às Fundações e Autarquias instituídas pelo Município, ao Poder Legislativo e à Previcamp, para a devida divulgação entre os associados.

Art. 32 A Assembleia Geral será instalada:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de 50%(cinquenta por cento) dos associados com direito a voto;

II – em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 33 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março de cada ano para a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 34 A Assembleia Geral Extraordinária discutirá e deliberará sobre os assuntos constantes da pauta publicada no Edital de Convocação e poderá ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou ainda por requerimento de dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as exigências deste Estatuto.

Parágrafo único. Requerida a Assembleia por dois terços (2/3) dos associados, a Diretoria fica obrigada a estabelecer o dia de sua instalação e expedir o edital de convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Art. 35 As Assembleias Gerais poderão tomar suas deliberações pela forma nominal ou secreta, conforme resolver a maioria dos associados presentes.

§ 1° Havendo empate na votação, o Presidente da Assembleia terá o voto de qualidade, exceto na hipótese de impedimento prevista a seguir;

§ 2° Os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cujos interesses particulares estiverem em discussão na Assembleia poderão participar do debate, mas não terão direito a voto.

§ 3º O associado habilitado a votar terá direito a um voto, não sendo permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO II - Da Diretoria

Art. 36 A Diretoria da ASSERCAMP é composta pelos seguintes membros eleitos:

I – Presidente;
II - 1º Vice-Presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - 1° Secretário;
V - 2° Secretário;

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Ponteroda Mallo - Titular
( ) Sabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdecir Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado

VI - 1° Tesoureiro;
VII - 2° Tesoureiro.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria não respondem pessoal ou solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da ASSERCAMP no regular exercício de sua gestão.

Art. 37 Compete à Diretoria:

I – executar e fazer respeitar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
II – praticar todos os atos de gestão da ASSERCAMP, necessários à consecução de seus objetivos sociais, ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas e na defesa dos interesses da associação;
III – apresentar anualmente as contas da ASSERCAMP por ocasião da Assembleia Geral Ordinária;
IV – apreciar os pedidos, requerimentos e reclamações dos associados no prazo de 30 (trinta) dias úteis;
V - contratar, suspender, demitir, conceder reajuste salarial, férias ou licenças aos empregados da ASSERCAMP, zelando pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias;
VI – editar instruções, regulamentos e resoluções, indispensáveis à boa ordem dos serviços de administração da ASSERCAMP;
VII – praticar os atos de administração do patrimônio da entidade, podendo para tanto estabelecer cobrança pelo uso do espaço, locar para eventos ou ceder o uso mediante convênio com outra entidade, sempre que comprovadamente trouxer benefício financeiro à ASSERCAMP, sem comprometimento de suas finalidades sociais;
VIII– aplicar as penalidades disciplinares;
IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e as resoluções dos poderes sociais;
X–criar os departamentos necessários ao cumprimento das finalidades sociais da ASSERCAMP, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
XI – nomear a Comissão Eleitoral;
XII – destituir membros da Diretoria por desídia no desempenho da função e nomear o substituto até o término do mandato.

Art. 38 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral, sempre na primeira quinta-feira dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, a partir das 14:00 horas, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, que atenderá solicitação dos demais membros, quando houver necessidade de deliberação sobre questões pertinentes ao andamento dos trabalhos ou à contratação ou continuidade dos convênios ou serviços disponibilizados aos associados.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros ou de seus substitutos previstos neste Estatuto Social e as

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - (41) 3676-1782
Mônica Vieira - Oficiala
Vanessa Pontarolo Maito - Titular
Fabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
Valdeci Portela dos Reis - Escrevente Juramentado
22

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
Vanessa Pontarola Maiko - Titular
Sabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
Valdecir Fiderenio dos Reis - Escrevente Juramentado
Campina Grande do Sul - Visto
23

decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º O membro da Diretoria que faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assim consideradas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, terá seu cargo declarado vago e será substituído por associado que cumpra os requisitos de elegibilidade definidos nestes Estatuto, indicado pela Diretoria e aprovado pela maioria dos seus membros, devendo ser lavrada a respectiva ata de posse perante a Diretoria.

Art. 39 Compete ao Presidente da ASSERCAMP:

I – representar a associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II - subscrever procurações judiciais;

III – convocar e presidir as assembleias ordinárias e extraordinárias;

IV - juntamente com o 1º tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, os contratos, escrituras e documentos que onerem a ASSERCAMP;

VI - assinar em conjunto com o 1º Secretário as carteiras de identificação de associados;

VII - encaminhar juntamente com o 1º Tesoureiro para publicação o balanço geral e dar cumprimento a todas as obrigações legais e fiscais;

VIII - efetuar as despesas regularmente autorizadas;

IX – convocar eleições, nos termos deste Estatuto.

Art. 40 Compete ao 1º Vice-Presidente assessorar o Presidente em suas atividades, aceitar delegações de competências, substituindo-o em seus impedimentos e assumindo o cargo em definitivo, no caso de vacância.

Art. 41 Compete ao 2º Vice-Presidente aceitar delegações de competências e exercer as funções do 1º Vice-Presidente em seu impedimento.

Art. 42 Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;

II – expedir e fazer cumprir as ordens emanadas da Diretoria;

III – assinar em conjunto com o Presidente as carteiras de identificação dos associados;

IV – manter arquivo de documentos oficiais e referentes aos associados e convênios ofertados pela associação;

V – redigir e assinar as deliberações, convocações, avisos e correspondências da Associação;

Prof. Mun. de Campina Grande do Sul - 24

VI – coordenar, em conjunto com o Presidente, a utilização da sede social da associação, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 43 Compete ao 2° Secretário aceitar delegações de competências e auxiliar o 1° Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

Art. 44 Compete ao 1° Tesoureiro:

I – assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos de movimentação de conta corrente, fundos e obrigações;

II - acompanhar e fiscalizar a movimentação bancária e as despesas da ASSERCAMP, sugerindo medidas de contenção de despesas e de aplicação financeira;

III – manter arquivo de documentos pertinentes à movimentação contábil e financeira da entidade.

Art. 45 Compete ao 2° Tesoureiro aceitar delegações de competências e auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos impedimentos, nas faltas ocasionais e na hipótese de vacância.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
Vanessa Pontarola Maito - Titular
Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
Valdecir Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado

CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal

Art. 46 Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas apresentada pela Diretoria por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

III - informar à Diretoria, sempre que entender oportuno, sobre a situação econômica e financeira da ASSERCAMP;

IV – propor à Diretoria, sempre que julgar necessário, medidas de caráter econômico e financeiro.

Art. 47 O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria para reunião conjunta quando julgar conveniente.

Art. 48 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre, para analisar as ações e despesas realizadas pela Diretoria e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 49 O conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Relator, com mandado de um ano, podendo haver a recondução.

Art. 50 Incumbe ao Presidente:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Campina Grande do Sul - PR
25

II - firmar os respectivos pareceres;

III – declarar a vacância do cargo do conselheiro fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, consideradas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – indicar associado que cumpra os requisitos de elegibilidade definidos nestes Estatuto para aprovação pela maioria dos membros do Conselho Fiscal para ocupar a vaga até o final do mandado, devendo ser lavrada a respectiva ata de posse perante a Diretoria.

Art. 51 Compete ao Relator secretariar os atos e reuniões do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas e demais documentos.

TÍTULO IX - Da Eleição e da Posse

Art. 52 A eleição para escolha da Diretoria e Conselho Fiscal será realizada a cada quatro anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro que antecede ao término do mandado através do voto direto e secreto dos associados.

Art. 53 As eleições serão convocadas por edital publicado com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias corridos da data fixada para a realização do pleito.

Art. 54 O edital de convocação das eleições conterá:

I – datas, locais e horários de votação;

II – prazo, local e horários para registro das chapas compostas por Diretoria e Conselho Fiscal;

III – prazos e procedimentos para apresentação de impugnações às inscrições.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1752
( ) Vanessa Pontarolo Mailo - Titular
( ) Sabrina Silva Dias Reis - Escrevente Juramentada
( ) Nesor Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado

Art. 55 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura das eleições, assegurando-se condições de igualdade às chapas e candidatos inscritos.

Art. 56 Para o registro da candidatura exige-se a formação de chapa completa, com indicação dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

Art. 57 Os requerimentos de registro das chapas serão endereçados à Comissão Eleitoral, contendo os nomes de todos os integrantes, as respectivas assinaturas e a denominação da chapa.

Art. 58 No encerramento do prazo para registro de candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação do edital divulgando as chapas inscritas, respeitada a ordem cronológica de inscrição.

Prefeitura Mun. de Campina Grande do Sul - 26

Art. 59 O prazo para impugnação de candidaturas junto à Comissão Eleitoral será de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do edital referido no artigo anterior, assegurada a ampla defesa à chapa impugnada pelo mesmo prazo.

Art. 60 A chapa poderá substituir componentes até 10 (dez) dias antes da realização do pleito.

Art. 61 Serão colocadas urnas fixas no prédio central da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul.

Parágrafo único. Poderão ser colocadas urnas fixas em outros locais definidos pela Comissão Eleitoral e serão utilizadas urnas itinerantes percorrendo locais de trabalho para facilitar o voto e ampliar a participação dos associados.

Art. 62 A votação ocorrerá em um dia, no mínimo, a critério da Comissão Eleitoral, iniciando às 09:00min e encerrando às 16h00min.

Parágrafo único. Caso haja eleitores aguardando para votar no horário de encerramento da votação, será distribuída senha numerada a todos os presentes, prosseguindo os trabalhos até o voto do último eleitor.

Art. 63 Será considerada eleita a chapa que obter:

I - 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, na hipótese de haver duas chapas concorrendo;

II - o maior número de votos válidos, na hipótese de haver mais de duas chapas concorrendo;

III - 50% (cinquenta por cento) mais um da totalidade de votos, na hipótese de haver uma única chapa concorrendo.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Alberniro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontarola Neto - Titular
( ) Sabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdecir Florencio dos Reis - Escrevente Juramentado

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, será convocada nova eleição para desempate do primeiro lugar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da eleição.

Art. 64 O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) associados, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados pela Diretoria em exercício.

Art. 65 São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – expedir o edital de convocação das eleições, no prazo regulamentar;

II – expedir os demais atos necessários ao andamento do pleito eleitoral;

III – receber os requerimentos de inscrição;

IV - divulgar as chapas inscritas com os respectivos nomes dos membros que as compõem;

V – definir sobre a colocação de mais urnas fixas, os respectivos locais e os itinerários das urnas itinerantes;

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TI...
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDIC...
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontarola Maito - Titular
( ) Silvina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdeci Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado
Campina Grande do Sul - Pref. Mun. de ...
27

VI - convocar e instruir os mesários;
VII – credenciar os fiscais;
VIII – confeccionar a cédula única padronizada;
IX - dispor sobre as condutas vedadas aos candidatos;
X - designar mesários e escrutinadores para as mesas de votação e apuração;
XI - julgar as impugnações ou recursos interpostos;
XII - lavrar ata de abertura e encerramento das eleições;
XIII – apresentar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Diretoria.

Art. 66 O processo de votação observará a utilização de:

I – cédula padrão, rubricada pelos membros da Comissão Eleitoral, contendo o nome das chapas e dos respectivos membros;
II – cabine de votação que garanta o sigilo do voto;
III – a utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 67 Iniciada a votação, o associado assinará a folha de votantes, votará e depositará a cédula na urna.

Art. 68 O associado cujo nome não constar na lista de votantes assinará lista própria e depositará seu voto em um envelope lacrado que conterá na parte externa a identificação do eleitor.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá ao final da votação se o associado está apto a votar e, somente em caso positivo, seu voto será computado no total de votos.

Art. 69 Cada chapa poderá designar um fiscal por local de votação.

Art. 70 O candidato a Presidente da Diretoria poderá fiscalizar a votação e os trabalhos de apuração.

Art. 71 Para proceder à apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral designará escrutinadores, escolhidos preferencialmente entre os membros da própria comissão.

§ 1° Não poderão trabalhar como escrutinadores os candidatos inscritos e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

§ 2° Cada chapa poderá indicar à Comissão Eleitoral um fiscal para acompanhar os trabalhos de apuração.

§ 3° Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata que será lida em voz alta e assinada pelos membros da mesa, pelos candidatos presentes, pelos escrutinadores e pelos fiscais das chapas.

Art. 72 Serão anuladas as cédulas mal assinaladas que coloque em dúvida a intenção de voto do eleitor.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TI...
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICA...
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro - Campina Grande do Sul - PR
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3676-1782
( ) Vanessa Pontes de Mello - Titular
( ) Sabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdeci Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado
28

Art. 73 Aplicam-se às eleições da ASSERCAMP, no que couber, as disposições da legislação eleitoral vigente.

Art. 74 Encerrada a apuração de votos e lavrada a ata, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, proclamando a chapa eleita.

Art. 75 Os eleitos tomarão posse para o exercício do mandado a partir do primeiro dia subsequente ao último dia de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em exercício.

TÍTULO X - Da Perda do Mandato e da Renúncia

Art. 76 A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal ocorrerá:

I – pelas faltas às reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma definida neste Estatuto;

II – por deliberação da Assembleia Geral, quando restar comprovado malversação ou dilapidação do patrimônio social ou violação deste Estatuto.

§ 1º No caso do inciso II, a Diretoria, representada pela maioria de seus membros, designará Comissão Especial de Tomada de Contas, constituída por três associados em dia com suas obrigações sociais, que procederá à apuração dos fatos que possam ensejar a perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

§ 2º O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será notificado quanto aos fatos que lhe são atribuídos, para que apresente defesa prévia à Comissão no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

§ 3º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial de Tomada de Contas poderá produzir outras provas que entenda pertinentes, emitindo, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, relatório final, que será submetido à Assembleia Geral, para decisão.

Art. 77 Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a substituição ocorrerá na forma do previsto para o caso de vacância em razão de ausência nas reuniões.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser dirigido ao Presidente da ASSERCAMP que determinará a adoção das medidas necessárias ao preenchimento do cargo no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma

Mun. de Campina Grande do Sul
Fls. 29

comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78 Os casos omissos no presente Estatuto Social serão deliberados pela Diretoria e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

Art. 79 O presente Estatuto foi redigido pela Diretoria empossada em 14 de março de 2018, conforme poderes outorgados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de maio de 2018 e foi aprovado em reunião extraordinária da Diretoria, realizada no dia 26 de novembro de 2018 e entrará em vigor a partir da data de seu registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Campina Grande do Sul/PR.

Campina Grande do Sul, 26 de novembro de 2018.

ISMAEL MORAES DE OLIVEIRA
Presidente da Associação dos Servidores Públicos
Municipais de Campina Grande do Sul /PR - ASSERCAMP

Ines Baldo Furtado Borges
OAB/PR 44.620

Registro de Pessoas Jurídicas
Selo LCuoE.uNrFP.t7cJb-FtWVH.uoMSC
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
PROTOCOLO Nº 0018387
REGISTRO Nº 0000279/18
Livro-A-017 - Folhas-207/215
Campina Grande do Sul (PR)
05 de dezembro de 2018
Vanessa P. Maito
Vanessa Pontarola Maito
Agente Delegada

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Argemiro Ribeiro Batista nº 19 - Centro
CEP: 83.430-000 - Campina Grande do Sul - PR
(41) 3576-1782
(X) Vanessa Pontarola Maito - Titular
( ) Sabrina Silva dos Reis - Escrevente Juramentada
( ) Valdecir Florêncio dos Reis - Escrevente Juramentado

Leis Municipais 20 anos
www.LeisMunicipais.com.br

Mun. de Campina Grande do Sul
Fls. 30

LEI Nº 80/2010

AUTORIZA A ALIENAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado a alienação pelo Poder Executivo dos imóveis de propriedade do Município, a seguir especificados:

I - Planta " Bonança - Sítios de Recreio "

Quadra	Lote	Matrícula	Área
S/Nº	02	31.834	12.550,00 m²
01	03	06.348	3.000,00 m²
03	02	31.686	2.450,00 m²
3	04	06.436	2.450,00 m²
11	06	31.342	2.100,00 m²
13	01	06.352	2.100,00 m²
16	13	31.213	2.100,00 m²
16	15	31.215	2.100,00 m²
16	16	31.216	2.100,00 m²
18	02	31.248	2.100,00 m²
19	03	31.800	1.750,00 m²
19	06	31.803	1.750,00 m²
20	05	31.810	2.000,00 m²
20	06	31.811	2.000,00 m²
20	08	31.813	2.000,00 m²
20	10	31.815	2.000,00 m²
20	11	31.816	2.000,0 m²
20	12	31.817	2.000,00 m²

II - Área "A" com 67.679,33 m², oriunda da subdivisão do terreno com área de 108.283,00 m², situado no lugar denominado Campo Fundo, neste Município, objeto da matrícula 06489 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º Os imóveis objeto descritos no artigo 1º destinam-se exclusivamente a instalação de atividades industriais ou comerciais, e as alienações deverão:

I - ser precedidas de avaliação prévia e preço mínimo estabelecidos por comissão específica;

II - ser processadas na forma da lei federal 8.666/93 e respectivas alterações;

III - observar todas as condições previstas no edital de alienação, consignando-se as condições relativas aos pagamentos, bem como, as condições relativas aos prazos de início de execução de construção, instalação e funcionamento das indústrias e ou comércios à margem da matrícula do imóvel alienado.

Art. 3º O não cumprimento das condições previstas ensejará ao município, após a identificação da desobediência, a aplicar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, para reverter o imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º As vendas poderão ser parceladas, atendendo a política de desenvolvimento do Município de Campina Grande do Sul.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a doar para a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul - ASSERCAMP, entidade de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da quadra 14 e os lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da quadra 15 da Planta " Bonança - Sítios de Recreio ".

Parágrafo Único - Ficará condicionado na doação que a associação dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, acrescido das benfeitorias que houverem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 16 de dezembro de 2010.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2010

Campina Grande do Sul
32
CNM: 084251.2.0005287-98

IMÓVEL: Lote de terreno nº 02 (dois), da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua 10; 70,00m de um lado fazendo frente e esquina com a Rua 05; 70,00m do outro lado onde confronta com o lote nº 04; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 01, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0360.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.783, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.287 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$47,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.287 - Protocolo nº 32.302 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO**: A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES**: I - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Aníbal Borba Cordeiro**; e que a Rua nº 05, com a qual o mesmo faz esquina, atualmente possui a denominação de **Rua Marcos Nicolau Strapassoni**; II - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 05.287

CÓPIA PARA CONSULTA
SEM VALOR JURÍDICO
SEM VALOR OFICIAL

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 09:55:28 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

33

CNM: 084251.2.0005287-98

CONTINUAÇÃO

execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; III - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; IV - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$5.498,26. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

MATRÍCULA Nº 5.287
05.287

SEGUE

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 09:55:28 - VALOR: R$ 15,95

IMÓVEL: Lote de terreno nº 04 (quatro), da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua 10; tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, 70,00m confrontando do lado direito de quem da referida rua olha imóvel, com o lote nº 06; e do lado esquerdo com o lote nº 02; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 03, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0260.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.785, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.288 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES**: **I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND/INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$17,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.288 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO**: A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES**: **I** - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Anibal Borba Cordeiro**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às

SEGUE NO VERSO

VISUALIZAÇÃO DISPONIBILIZADA EM www.registradores.org.br
VISUALIZAÇÃO COM RASURA NÃO VALE COMO CERTIDÃO
CONSULTA VÁLIDA POR 15 DIAS

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: *** 056.000-** DATA: 16/07/2025 09:59:06 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

6

CNM: 084251.2.0005288-95

CONTINUAÇÃO

contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$4.998,41. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.onr.org.br

MATRÍCULA nº 5.288
05 • 288

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 09:59:06 - VALOR: R$ 15,95

Campina Grande do Sul - Município - CNM: 084251.2.0005289-92 - 36

IMÓVEL: Lote de terreno nº 06 (seis), da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua 10; tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, 70,00m confrontando do lado direito de quem da referida rua olha imóvel, com o lote nº 08; e do lado esquerdo confronta com o lote nº 04; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 05, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0230.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.787, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.289 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma de disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$67,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.289 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Aníbal Borba Cordeiro**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às

SEGUE NO VERSO

PARA CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:03:59 - VALOR: R$ 15,95

MATRÍCULA Nº 05.289

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

37

CNM: 084251.2.0005289-92

CONTINUAÇÃO

contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: **R$4.998,41**. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

MATRÍCULA Nº 5.289
05.289

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:03:59 - VALOR: R$ 15,95

IMÓVEL: Lote de terreno nº 08 (oito), da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua 10; tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, 70,00m confrontando do lado direito de quem da referida rua olha imóvel, com o lote nº 10; e do lado esquerdo confronta com o lote nº 06; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 07, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0200.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.789, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.290 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND/INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$47,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.290 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Aníbal Borba Cordeiro**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 05.290

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR R$ 15,95

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:15:00 - VALOR: R$ 15,95

onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

39

CNM: 084251.2.0005290-89

CONTINUAÇÃO

contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$4.998,41. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº 5.290
05.290

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:15:00 - VALOR: R$ 15,95

IMÓVEL: Lote de terreno nº 10 (dez), da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua 10; 70,00m de um lado fazendo frente e esquina com a Rua 07; 70,00m do outro lado onde confronta com o lote nº 08; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 09, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0170.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.791, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o Item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.291 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CNB-INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$17,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.291 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 09 (nove) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Aníbal Borba Cordeiro**; e que a Rua nº 07, com a qual o mesmo faz esquina, atualmente possui a denominação de **Rua Clovis Rogério da Silva Maschio**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e

SEGUE NO VERSO

Campina Grande do Sul CNM: 084251.2.0005291-96
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
PARA SIMPLES CONSULTA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO. NÃO VALE COMO DOCUMENTO.
SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:19:20 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA 41

CNM: 084251.2.0005291-86

CONTINUAÇÃO

execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; III - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; IV - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$5.498,26. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

MATRÍCULA 5.291
05.291

SEGUE

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:19:20 - VALOR: R$ 15,95

Campina Grande do Sul - Estado do Paraná
CNM: 084251.2.0005292-83

IMÓVEL: Lote de terreno nº 01 (um), da quadra nº 15 (quinze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 70,00m de frente para a Rua 10; 12,00m de um lado fazendo frente e esquina com a Rua 05; 60,00m do outro lado, onde confronta com o lote nº 02; e nos fundos parte em linha reta com o lote nº 04, onde mede 28,00m e parte em linha irregular com o Ribeirão do Campo Fundo, onde mede 70,00m, com a área total de 2.880,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.027.0082.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.792, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.292 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$17,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.292 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Aníbal Borba Cordeiro**; e que a Rua nº 05, com a qual o mesmo faz esquina, atualmente possui a denominação de **Rua Marcos Nicolau Strapassoni**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e

SEGUE NO VERSO

CÓPIA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Valor: R$ 15,95

MATRÍCULA Nº 05.292

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:21:39 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA 43

CNM: 084251.2.0005292-83

CONTINUAÇÃO

execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; III - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; IV - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$7.540,45. Custas: 1,260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.ridigital.org.br

MATRÍCULA Nº 5.292
05.292

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:21:39 - VALOR: R$ 15,95

CNM: 084251.2.0005293-80

IMÓVEL: Lote de terreno nº 02 (dois), da quadra nº 15 (quinze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 40,00m de frente para a Rua 10; tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, 60,00m; confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote nº 01; e do lado esquerdo com o lote nº 03; e fechando na linha de fundos com 40,00m, onde confronta com o lote nº 04, com a área total de 2.400,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.027.0122.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.793, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.293 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$47,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.293 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 04 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Aníbal Borba Cordeiro; II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 05.293

CÓPIA DE CONSULTA SEM VALOR DE CERTIDÃO

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:23:15 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA 45

CNM: 084251.2.0005293-80

CONTINUAÇÃO

previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$5.712,47. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

MATRÍCULA Nº 5.293
05.293

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:23:16 - VALOR: R$ 15,95

CNM: 084251.2.0005294-77

IMÓVEL: Lote de terreno nº 03 (três), da quadra nº 15 (quinze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 40,00m de frente para a Rua 10; 60,00m de um lado fazendo frente e esquina com a Rua 07; 60,00 do outro, onde confronta com o lote nº 02; e fechando na linha de fundos com 40,00m onde confronta com o lote nº 04, com a área total de 2.400,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.027.0222.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.794, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.294 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$17,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.294 - Protocolo nº 32.303 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 10, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Aníbal Borba Cordeiro**; e que a Rua nº 07, com a qual o mesmo faz esquina, atualmente possui a denominação de **Rua Clovis Rogério da Silva Maschio**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e

SEGUE NO VERSO

PARA CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

MATRÍCULA Nº 05.294

SOLICITADO POR MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:25:23 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

CNM: 084251.2.0005294-77

CONTINUAÇÃO

criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 0001.2012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$6.283,72. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

MATRÍCULA 5.294
05 - 294

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:25:23 - VALOR: R$ 15,95

CNM: 084251.2.0005295-74

IMÓVEL: Lote de terreno nº 04 (quatro), da quadra nº 15 (quinze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 25,00m de frente para a Rua 07; tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, 108,00m; confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com os lotes nºs 01, 02 e 03; e do lado esquerdo confronta com o lote nº 05; e na linha irregular de fundos com o Ribeirão do Campo Fundo, onde mede 32,00m, com a área total de 2.700,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.027.0247.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.795, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7 I, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.295 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES:** I - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027572001-13001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. II - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$47,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.295 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES:** I - Constou na Escritura que a Rua nº 07, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Clovis Rogério da Silva Maschio**; II - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais;

SEGUE NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR JURÍDICO
É VEDADA A REPRODUÇÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:27:01 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

CNM: 084251.2.0005295-74

CONTINUAÇÃO

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001000, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$6.426,52. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

MATRÍCULA Nº 5.295 05.295

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:27:01 - VALOR: R$ 15,95

Campina Grande do S. 50
CNM: 084251.2.0005296-71

IMÓVEL: Lote de terreno nº 05 (cinco), da quadra nº 15 (quinze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 25,00m de frente para a Rua 07; tendo de extensão da frente aos fundos do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, 108,00m, onde confronta com o lote nº 04; e do lado esquerdo medindo 93,00m, onde confronta com o lote nº 06; e na linha irregular de fundos com o Ribeirão do Campo Fundo, onde mede 29,50m, com a área total de 2.630,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.027.0272.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.796, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.296 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, das notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027579001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC's = R$47,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.296 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 07, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Clovis Rogério da Silva Maschio**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais;

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 05.296

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
PARA CONSULTA SEM VALOR DE CERTIDÃO
SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:29:10 - VALOR: R$ 15,95

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

CNM: 084251.2.0005296-71

CONTINUAÇÃO

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001090, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: **R$6.259,92**. Custas: 1.260 VRC = R$177,66; Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

MATRÍCULA Nº 5.296
05.296

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:29:10 - VALOR: R$ 15,95

IMÓVEL: Lote de terreno nº 06 (seis), da quadra nº 15 (quinze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 34,00m de frente para a Rua 07; 93,00m do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, onde confronta com o lote nº 05; e do outro lado e nos fundos em linha irregular com o Ribeirão do Campo Fundo, onde mede 139,00m, com a área total de 3.090,00m², sem benfeitorias. Indicação Fiscal: **2.03.1.027.0306.01.01.0.**

PROPRIETÁRIA: CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.230.450/0001-44.

REGISTRO ANTERIOR: R-01 da Matrícula nº 31.797, do livro 02-RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara-PR, datado de 25/04/1994, do qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 8.353.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/05.297 - Protocolo nº 8.353 de 07/11/2001 - Por Escritura Pública de Transferência de Imóveis, lavrada às fls. 149/151 do livro 132-N, aos 11 de junho de 2001, nas notas do Tabelião da Sede deste Município e Comarca, a CAIXA DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, supra identificada e qualificada, **TRANSFERIU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, ao **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede neste Município, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, em decorrência da incorporação dos bens ao patrimônio do outorgado, na forma do disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 30/97, de 22/12/97. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da aludida escritura: Certidão Negativa de Débito CND-INSS nº 027572001-14001070, emitida em 08 de junho de 2001 e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal nº C494.5E33.6F5A.4153, emitida em 01 de junho de 2001. **II** - Constou na aludida Escritura que o Outorgado é imune de recolhimento do ITBI, consoante o disposto na alínea "a", inciso VI, do Artigo 150 da Constituição Federal. Custas: 630 VRC = R$47,25. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 07 DE NOVEMBRO DE 2001. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-02/05.297 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze) e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) e 05 (cinco) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295 e 5.296, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Constou na Escritura que a Rua nº 07, pela qual o aludido imóvel faz frente, atualmente possui a denominação de **Rua Clovis Rogério da Silva Maschio**; **II** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições

SEGUE NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
SEM VALOR COMO CERTIDÃO
NO VALOR DE R$15,95
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Campina Grande do Sul - Mod. 52 - CNM: 084251.2.0005297-68

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:30:37 - VALOR: R$ 15,95

onr Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

RUBRICA

53

CNM: 084251.2.0005297-68

CONTINUAÇÃO

previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **III** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **IV** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$6.435,45. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº 5.297
05.297

SEGUE

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:30:37 - VALOR: R$ 15,95

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ADRIANO RICHA
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA 01 54

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.069

CNM: 084251.2.0012069-25

IMÓVEL: Lote de terreno nº 01 (um) da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua João Hamilton Bello (anteriormente Rua nº 08); 70,00m de um lado fazendo frente e esquina com a Rua Marcos Nicolau Strapassoni (anteriormente Rua nº 05); 70,00m do outro lado onde confronta com o lote nº 03; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 02, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0460.01.01.0.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30.

REGISTRO ANTERIOR: Os constantes da Matrícula nº 31.782, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, da qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 32.307.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/12.069 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-80, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **II** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **III** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$4.998,41. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 12.069

EM ASSEMBLEIA CONSULTA
NÃO VÁLIDO COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 09:51:07 - VALOR: R$ 15,95

Campina Grande do Sul - CNM: 084251.2.0012070-22

IMÓVEL: Lote de terreno nº 03 (três) da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua João Hamilton Bello (anteriormente Rua nº 08); tendo de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados 70,00m, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote nº 01; do lado esquerdo com o lote nº 05; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 04, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0490.01.01.0.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30.

REGISTRO ANTERIOR: Os constantes da Matricula nº 31.784, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, da qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 32.307.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/12.070 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO**: A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES**: I - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **II** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **III** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$4.998,41. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 12.070

CONSULTA SIMPLES COM VALOR DE CERTIDÃO

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 09:57:37 - VALOR: R$ 15,95

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ADRIANO RICHA
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA 01

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 12.071

CNM: 084251.2.0012071-19

IMÓVEL: Lote de terreno nº 05 (cinco) da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua João Hamilton Bello (anteriormente Rua nº 08); tendo de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados 70,00m, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote nº 03; do lado esquerdo com o lote nº 07; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 06, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0520.01.01.0.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30.

REGISTRO ANTERIOR: Os constantes da Matrícula nº 31.786, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, da qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 32.307.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.7.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/12.071 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 5.289, 12.072, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionada que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **II** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **III** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$4.998,41. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

SEGUE NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R$ 15,95

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:01:31 - VALOR: R$ 15,95

CNM: 084251.2.0012072-16

IMÓVEL: Lote de terreno nº 07 (sete) da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua João Hamilton Bello (anteriormente Rua nº 08); tendo de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados 70,00m, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha o imóvel com o lote nº 05; do lado esquerdo com o lote nº 09; e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 08, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0550.01.01.0.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30.

REGISTRO ANTERIOR: Os constantes da Matrícula nº 31.788, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, da qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 32.307.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.1.V, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/12.072 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 5.290, 12.073, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e foro nesta Cidade, na Rua Dr. João Candido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,18 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual fiz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES: I** - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **II** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **III** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$4.998,41. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

SEGUE NO VERSO

VISUALIZAÇÃO CONSULTA PROIBIDA COMERCIALIZAÇÃO

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:06:02 - VALOR: R$ 15,95

CNM: 084251.2.0012073-13

IMÓVEL: Lote de terreno nº 09 (nove) da quadra nº 14 (quatorze), da Planta BONANÇA-SÍTIOS DE RECREIO, situado neste Município e Comarca, medindo 30,00m de frente para a Rua João Hamilton Bello (anteriormente Rua nº 08); tendo de extensão da frente aos fundos em ambos os lados 70,00m, confrontando do lado direito de quem da rua observa o imóvel com o lote nº 07, do lado esquerdo fazendo frente e esquina com a Rua Clovis Rogério da Silva Maschio (anteriormente Rua nº 07), e fechando na linha de fundos com 30,00m, onde confronta com o lote nº 10, com a área total de 2.100,00m², sem benfeitorias. **Indicação Fiscal: 2.03.1.024.0070.01.01.0.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30.

REGISTRO ANTERIOR: Os constantes da Matrícula nº 31.790, do Livro 02-RG, do Registro de Imóveis do Foro Regional de Piraquara, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, da qual certidão atualizada fica arquivada nesta Serventia sob nº 32.307.

OBSERVAÇÃO: Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o item 16.2.1.1, Seção 2, Cap. 16, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

R-01/12.073 - Protocolo nº 32.307 de 19/06/2012 - Por Escritura Pública de Doação, lavrada às fls. 012/015 do livro 159-N, aos 14 de junho de 2012, nas notas do Tabelião deste Município e Sede do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.105.600/0001-86, com sede e fôro nesta Cidade, na Praça Bento Munhoz da Rocha Neto nº 30, **DOOU**, a título gratuito, o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), 08 (oito) e 10 (dez) da Quadra nº 14 (quatorze), e os Lotes nºs 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) da Quadra nº 15 (quinze), todos da mesma Planta, constantes - respectivamente - das Matrículas nºs 12.069, 5.287, 12.070, 5.288, 12.071, 5.289, 12.072, 5.290, 5.291, 5.292, 5.293, 5.294, 5.295, 5.296 e 5.297, do Livro 02-RG desta Serventia, à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL**, entidade civil de classe, de direito privado, de beneficência, previdência e assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.150.612/0001-00, com sede e fôro nesta Cidade, na Rua Dr. João Cândido nº 109, sendo estimada tão-somente para efeitos fiscais em **R$90.142,98 (noventa mil, cento e quarenta e dois reais e dezoito centavos)**, doação esta decorrente da Lei Municipal Ordinária nº 80/2010, a qual faz parte integrante da aludida Escritura. **CONDIÇÃO:** A respectiva doação foi feita em decorrência e nas condições estabelecidas na **Lei Municipal Ordinária nº 80/2010**, ficando condicionado que a ASSOCIAÇÃO dará destino compatível ao imóvel com o seu objeto social, bem como se houver dissolução da entidade, o imóvel retornará ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, acrescido das benfeitorias que houverem. Demais termos e condições constam da Escritura e da referida Lei Municipal. **OBSERVAÇÕES:** I - Foram apresentadas ao Tabelião, quando da lavratura da Escritura: Certidão Positiva de Feitos Ajuizados nº 2077/2012, emitida em 24 de maio de 2012, pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR; Certidão Positiva nº 50827/2012, emitida em 29 de maio de 2012, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Negativa nº 4611/2012, emitida em 31 de maio de 2012, pela Vara do Trabalho de Pinhais - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região; Certidão Positiva nº 200945, emitida em 18 de maio de 2012, pela Justiça Federal - 4ª Região, relativamente a ações e execuções cíveis, fiscais e criminais; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 000152012-14001600, referente a débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, emitida em 13 de abril de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa nº 42D5.AA50.5DAA.8F28, referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida em 16 de maio de 2012, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Certidões Negativas, emitidas em 01º de junho de 2012, pela Fazenda Municipal de Campina Grande do Sul-PR, referente ao imposto sobre propriedade territorial urbana-IPTU, dos aludidos imóveis; **II** - O doador, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura, sob as penas da lei, que as distribuições constantes das certidões positivas antes mencionadas, não há qualquer relação com os citados imóveis; **III** - A donatária, através de seu representante legal, declarou expressamente na Escritura que tem pleno conhecimento e aceita o teor constante das certidões positivas antes referidas, emitidas pelo Ofício do Distribuidor e Anexos deste Foro Regional, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Primeira Instância de Curitiba - Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, pela Justiça Federal - 4ª Região, e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 80/2010, bem como aceita a Escritura em todos os seus expressos termos. FUNREJUS: R$180,28 - Guia nº 10092004200029572, recolhida em 14 de junho de 2012. GR-PR: Guia nº SEFA 2012.0605.1015.7453 - Valor da Base de Cálculo: R$5.498,26. Custas: 1.260 VRC = R$177,66. Selo Funarpen: R$2,69. DOU FÉ. CAMPINA GRANDE DO SUL, 19 DE JUNHO DE 2012. (a) _____ OFICIAL DO REGISTRO.

SEGUE NO VERSO

PARA CONSULTA
NÃO VALE CERTIDÃO
SEM VALOR JURÍDICO

SOLICITADO POR: MUNICIPIO SUL - CPF/CNPJ: ***.056.000-** DATA: 16/07/2025 10:17:37 - VALOR: R$ 15,95

59

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo: 1 - Geral **Ano:** 2025 **Numero:** 21880		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
42	16/07/2025 14:24	56
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COMISSÃO ELEITORAL ASSERCAMP

Despacho e Encaminhamento:

Retorna-se á Procuradoria Geral após juntada de documentos conforme solicitado.

Enviado por:	Recebido por:
Giovana dos Santos Pereira Secretaria Municipal de Administração	
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Procuradoria Geral do Município
Protocolo: 21880/2025
Requerente: ASSERCAMP – Associação de Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul

PARECER JURÍDICO Nº. 91/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL ANTERIORMENTE DOADO PELO MUNICÍPIO À ASSERCAMP. LEI MUNICIPAL Nº 80/2010. CLÁUSULA DE ENCARGO E REVERSÃO. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO CONDICIONADA À EDIÇÃO DE NOVA LEI ESPECÍFICA. APLICAÇÃO INTEGRAL DO PRODUTO DA VENDA NA AQUISIÇÃO DE NOVO IMÓVEL COMPATÍVEL COM O OBJETO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO. NECESSIDADE DE CLÁUSULA RESTRITIVA NA NOVA MATRÍCULA. DEPÓSITO EM CONTA ESPECÍFICA ATÉ AQUISIÇÃO DEFINITIVA. INTERESSE PÚBLICO PRESERVADO. VIABILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela ASSERCAMP – Associação de Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul por meio do qual o presidente da entidade solicita a anuência do Município para alienar o imóvel doado pela Lei Municipal nº 80/2010, com a finalidade de viabilizar a aquisição de novo imóvel que melhor atenda às necessidades da associação.

Segundo exposto no requerimento, o imóvel originalmente doado encontra-se com edificação inacabada, consistindo em um barracão que não pôde ser finalizado em razão de dificuldades financeiras enfrentadas pela entidade. Por outro lado, o imóvel que se pretende adquirir já possui edificação concluída, o que viabilizaria o uso imediato e adequado para fins compatíveis com o objeto social da associação.

Em cumprimento à diligência desta Procuradoria, foram anexados aos autos os seguintes documentos:

a) Ata de reunião extraordinária com a posse da atual diretoria da ASSERCAMP;
b) Estatuto Social atualizado da entidade;
c) Cópias das matrículas dos imóveis doados anteriormente;
d) Cópia da Lei Municipal nº 80/2010, que autorizou a doação do imóvel atualmente registrado em nome da associação.

Contudo, deixou-se de apresentar a matrícula, planta ou quaisquer informações concretas sobre o novo imóvel que se pretende adquirir, tampouco avaliação técnica ou estimativa de valor de mercado. Entretanto, em seu requerimento pontuou a possibilidade de o valor da venda ser utilizado exclusivamente

para a aquisição de imóvel cuja utilização será restrita à compatibilidade do objeto da Associação, contento cláusula exclusiva para esse fim.

Com a devida instrução do feito, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da natureza do parecer jurídico

Em atenção a Lei Municipal nº. 178 de 15 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Procuradoria Geral do Município de Campina Grande do Sul, bem como, art. 11 da Lei Municipal nº. 1.032 de 05 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Reestruturação da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os de índole econômica, financeira e orçamentária.

Vale ressaltar, ainda, que a Procuradoria compete – fiel, técnica e exclusivamente – assessorar os entes e órgãos municipais na tomada de suas decisões, apontando-lhes os embaraços jurídicos eventualmente existentes e as opções palatáveis, segundo o ordenamento pátrio, para a consecução das políticas públicas a cargo do organismo assessorado. Portanto, a atribuição legal do órgão de assessoramento jurídico esgota-se em orientar a autoridade sob o exclusivo prisma da legalidade, exarando peça opinativa que lhe dá plena ciência das recomendações e observações lançadas pela Procuradoria Geral do Município.

Sendo assim, o parecer caracteriza-se como um **ato opinativo** e a opinião do parecerista, em regra, **não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não**.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do mérito

A controvérsia posta nos autos diz respeito à possibilidade de alienação, por parte da ASSERCAMP – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul, de imóvel recebido por doação do Município, nos termos da **Lei Municipal nº 80/2010**. Referida norma autorizou a doação de bem público à associação, com cláusula expressa de encargo, determinando que a destinação do imóvel fosse vinculada ao objeto social da entidade, e cláusula de reversão, prevendo o retorno automático do bem

ao patrimônio do Município no caso de descumprimento das condições estabelecidas ou dissolução da donatária.

Trata-se, portanto, de uma **doação com encargos**, cuja natureza jurídica difere da doação simples e se reveste de maior rigidez quanto à sua finalidade. Tal modalidade exige que o imóvel doado seja utilizado especificamente para o fim público ou institucional que justificou o ato de liberalidade do Poder Público, sendo a **cláusula de reversão uma salvaguarda do interesse coletivo** que impede que bens públicos sejam desviados de sua função social ou transferidos a terceiros de forma indiscriminada.

No entanto, como é próprio da Administração Pública, os atos administrativos – inclusive os que envolvem a disposição de bens – devem estar subordinados ao princípio da finalidade, sendo possível sua revisão ou adaptação sempre que se demonstre que a medida atende de forma mais eficiente ao interesse público originário, conforme dita a Lei nº 9.784/1999:

> Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Isso é especialmente relevante quando, como no presente caso, a donatária manifesta a intenção de dar continuidade à mesma finalidade institucional, mas mediante substituição do imóvel, justificando a necessidade de alienação do bem originalmente doado para viabilizar a aquisição de outro que ofereça condições físicas e estruturais mais adequadas.

De fato, conforme relatado pela ASSERCAMP, o imóvel atualmente de sua permanece subutilizado. Em contrapartida, o novo imóvel a ser pretendido já se encontraria edificado, o que possibilitaria à associação atender de imediato seus associados e promover atividades voltadas à promoção e valorização do funcionalismo público municipal. Tal cenário evidência que a venda do imóvel não está sendo proposta com o intuito de se desfazer do patrimônio público recebido, mas sim como meio de viabilizar a **continuidade da finalidade pública**, de maneira mais eficaz.

Nesse contexto, deve-se considerar que o interesse público não reside unicamente na preservação do imóvel específico doado, mas sim na garantia de que os recursos públicos — aqui representados pela doação do bem — estejam sendo utilizados para promover os objetivos sociais e coletivos que justificaram o ato. Assim, desde que respeitados os mecanismos legais de controle e de preservação da destinação original, é juridicamente admissível que o Município autorize a venda do bem doado com encargo.

Essa autorização, todavia, não pode se dar de maneira informal ou unilateral. É imprescindível que seja precedida de lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal, em observância ao princípio da legalidade estrita que rege os atos da Administração Pública, sobretudo quando se trata de disposição

de bens públicos. A exigência de autorização legislativa decorre também da necessidade de transparência, controle social e preservação do patrimônio público, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência e pelos órgãos de controle.

Assim, ainda que a intenção da donatária seja a de manter a destinação institucional originária da doação, promovendo a substituição do bem por outro mais adequado, é necessário reconhecer que, à luz da legislação vigente e das cláusulas expressas na Lei Municipal nº 80/2010, **a simples alienação do imóvel doado configuraria, em tese, o descumprimento do encargo e da cláusula de reversão**. A consequência jurídica natural desse descumprimento seria a reversão automática do bem ao patrimônio público municipal, conforme expressamente previsto na legislação que autorizou a doação.

Nesse cenário, a pretendida operação de venda e substituição do imóvel apenas poderá ser juridicamente viabilizada mediante a edição de nova lei municipal específica, que, de forma clara e fundamentada, autorize a alienação do imóvel anteriormente doado, excepcionando, de maneira expressa, a cláusula de reversão anteriormente prevista. **Sem essa medida legislativa, a alienação proposta afrontaria diretamente a norma originária, criando um vício de legalidade** que comprometeria tanto a segurança jurídica quanto a própria validade do ato.

Além disso, é importante destacar que, embora a **cláusula de reversão seja um instrumento relevante de proteção ao interesse público, sua aplicação não é automática**, especialmente quando se trata de um bem que não foi objeto direto da doação. No caso de o novo imóvel ser adquirido pela entidade com recursos provenientes da venda do bem originalmente doado, não é juridicamente admissível impor, de forma unilateral, uma cláusula de reversão sobre esse novo bem.

Isso porque, a reversão é uma condição típica das doações com encargo envolvendo bens públicos, devendo recair unicamente sobre o imóvel doado. Para que o novo bem venha a ser vinculado a encargos semelhantes, seria necessário que o interesse público estivesse devidamente demonstrado e respaldado por lei específica, que autorizasse expressamente essa nova vinculação. Trata-se, portanto, de medida excepcional que exige fundamentação clara e observância rigorosa ao princípio da legalidade.

A eventual imposição dessa condição em imóvel estranho à doação original dependeria, assim, de expressa previsão legal, sob pena de a Administração incorrer em desvio de finalidade e violação ao princípio da legalidade, uma vez que estaria interferindo indevidamente sobre patrimônio particular de entidade privada sem respaldo normativo adequado.

Portanto, a regularidade da operação pretendida exigiria, no mínimo, edição de lei municipal específica autorizando a alienação do imóvel doado originalmente, com o devido afastamento da cláusula de reversão prevista na Lei nº 80/2010; e justificativa formal de interesse público para eventual vinculação do novo imóvel à mesma finalidade institucional, inclusive com possibilidade de previsão de cláusula de

encargo em novo instrumento jurídico, desde que com respaldo legal e respeito à autonomia patrimonial da entidade.

Somente com a devida observância desses requisitos seria possível assegurar a legalidade e a legitimidade do procedimento, compatibilizando o respeito à norma originária com a promoção eficiente da finalidade pública que motivou a doação.

Para tanto, sugere-se que a Lei deva expressamente:

1) Autorizar a alienação do imóvel anteriormente doado, indicando sua matrícula e a finalidade da medida;
2) Desvincular, para fins registrais, a cláusula de encargo e reversão inserida na matrícula do bem;
3) Condicionar a venda à integral aplicação do valor arrecadado na aquisição de novo imóvel, cuja utilização será igualmente vinculada ao objeto social da ASSERCAMP;
4) E, por fim, exigir que o novo imóvel adquirido seja registrado com cláusula expressa de encargo, vinculando seu uso à mesma finalidade da doação original, sob pena de reversão futura ao patrimônio público.

Tal mecanismo garante, de um lado, a segurança jurídica do negócio jurídico de alienação, e de outro, a preservação do interesse público e do patrimônio municipal, mesmo com a substituição do bem originalmente doado. Trata-se de solução equilibrada e juridicamente viável, capaz de compatibilizar a rigidez formal dos institutos administrativos com a flexibilidade necessária à adequada prestação de serviços e atendimento às demandas das entidades que compõem o tecido institucional do Município.

Assim, diante da situação fática demonstrada nos autos e considerando o interesse da associação em aperfeiçoar a execução de suas atividades sociais mediante aquisição de imóvel mais adequado, entende-se juridicamente possível a alienação pretendida, desde que observados os requisitos legais mencionados, especialmente a edição de lei autorizativa específica e a inserção de nova cláusula de encargo e reversão no bem a ser adquirido.

4. CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Procuradoria **opina pela possibilidade de alienação do imóvel doado à ASSERCAMP por meio da Lei Municipal nº 80/2010**, desde que observados os requisitos legais indispensáveis à preservação do interesse público e à regularidade do procedimento.

A alienação somente poderá ser autorizada mediante lei específica, aprovada pela Câmara Municipal, que deverá: *i) Desvincular a cláusula de encargo e reversão da matrícula do imóvel*

originalmente doado; ii) Autorizar expressamente a alienação do referido bem, condicionando a venda à integral aplicação dos recursos na aquisição de novo imóvel; iii) Exigir que o novo imóvel tenha destinação compatível com o objeto social da ASSERCAMP; e *iv) Determinar que na matrícula do novo bem seja registrada cláusula de encargo, com previsão expressa de reversão ao patrimônio público municipal em caso de desvio de finalidade ou dissolução da entidade.*

Além disso, sugere-se que, caso o novo imóvel ainda não esteja definido no momento da alienação, os recursos obtidos com a venda sejam depositados em conta bancária específica, vinculada à associação, com a exclusiva finalidade de viabilizar a aquisição futura de imóvel com destinação compatível com seu objeto social, devendo tal condição constar expressamente da norma autorizativa e ser acompanhada pela Administração Municipal.

No mais, quanto à conveniência, oportunidade e viabilidade administrativa da medida, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal avaliar se deve apresentar o correspondente projeto de lei ao Poder Legislativo, conforme seu juízo discricionário e diante das circunstâncias administrativas e estratégicas envolvidas.

Campina Grande do Sul, 17 de julho de 2025.

FABIANA BAPTISTA SILVA CARICATI
Procuradora Geral do Município
OAB/PR nº. 40.762

Municipio de Campina Grande do Sul

PROCESSO		
Tipo: 1 - Geral		
Ano: 2025 **Numero:** 21880		
ORIGEM	**DATA/HORA**	**DESTINO**
56	28/07/2025 13:26	20
		Página: 1

Status:

PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Requerente COMISSÃO ELEITORAL ASSERCAMP

Despacho e Encaminhamento:

ENCAMINHA-SE O PARECER 91/2025.

Enviado por:
Daiane Ap. Belli S. da Silva
Portaria nº 135/2026

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS JURÍDICOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 63/2025

Autoriza a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul - ASSERCAMP a alienar os imóveis recebidos por doação nos termos da Lei Municipal n.° 80, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando autorizar a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul - ASSERCAMP a alienar os imóveis recebidos por doação nos termos da Lei Municipal n.° 80, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 05/12/2025, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 08/12/2025, remetida a esta Comissão, na forma regimental

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art. 142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 63/2025.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Ismael Moraes
Relator

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DO PODER EXECUTIVO
AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 63/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Venicio Ferreira	**Ismael Moraes**	**Cleber Castro**
Presidente	Relator	Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 63/2025

Autoriza a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul – ASSERCAMP a alienar os imóveis recebidos por doação nos termos da Lei Municipal n.º 80, de 16 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande do Sul – ASSERCAMP a alienar imóveis de sua titularidade, anteriormente recebidos por doação do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 80/2010.

Os imóveis encontram-se devidamente identificados por matrículas individuais junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande do Sul e estavam originalmente gravados com cláusulas de encargo e reversão ao patrimônio municipal.

A proposição legislativa prevê a desvinculação expressa desses encargos e da cláusula de reversão, autorizando a alienação dos bens com destinação específica dos recursos obtidos, quais sejam, a aquisição de novo imóvel compatível com o objeto social da entidade, mantendo-se mecanismos de controle, fiscalização e salvaguarda do interesse público.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

> (...)
> *I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;*
> *II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*
> *III - as proposições referentes a servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;*
> ***IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;***
> *V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.*

No que compete a esta Comissão, a análise restringe-se aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da matéria, com fundamento no inciso IV acima transcrito. Nesse contexto, verifica-se que os imóveis objeto da autorização não integram atualmente o patrimônio municipal, uma vez que foram regularmente doados à ASSERCAMP, ainda que gravados com cláusulas restritivas. A autorização proposta não implica alienação direta de bens públicos pelo Município, tampouco gera despesa, renúncia de receita ou obrigação financeira futura ao erário municipal.

Ressalte-se que o Projeto de Lei estabelece mecanismos de controle e salvaguarda do interesse público, ao prever a obrigatoriedade de utilização integral dos recursos obtidos com a alienação na aquisição de novo imóvel, a manutenção de conta bancária específica, o acompanhamento do procedimento pelo Departamento de Patrimônio do Município e pelo Conselho Fiscal da entidade, bem como a prestação de contas à Administração Municipal, além da restituição integral dos valores ao Município, devidamente corrigidos, caso não seja cumprida a finalidade ou os prazos previstos na norma.

Cumpre consignar, de forma expressa, que o pedido formulado pela ASSERCAMP foi submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, encontrando-se juntado aos autos o Parecer Jurídico nº 91/2025, o qual se manifestou favoravelmente à alienação direta dos imóveis pela entidade donatária, desde que precedida de autorização legislativa específica, com a desvinculação formal dos encargos e da cláusula de reversão e a previsão de instrumentos de controle, condições estas integralmente atendidas pelo

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

presente Projeto de Lei. Tal manifestação confere segurança jurídica à matéria e afasta riscos de irregularidade patrimonial ou afronta ao interesse público.

Sob a ótica financeira e patrimonial, a proposta revela-se adequada e eficiente, uma vez que possibilita a substituição de imóveis cuja utilização se mostra limitada e onerosa por outro bem apto a atender, de forma imediata e funcional, às finalidades institucionais da ASSERCAMP, preservando-se o interesse público que motivou a doação originária e promovendo o desenvolvimento social e associativo dos servidores públicos municipais, sem qualquer ônus ao Município.

Diante do exposto, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização entende que o Projeto de Lei nº 027/2025 atende aos princípios da legalidade, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da adequada gestão patrimonial, razão pela qual manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Leide de Souza
Relatora

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 63/2025

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza (relatora) e o vereador Cleverson Dalprá (membro).

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

Marcelo Olegário	**Leide de Souza**	**Cleverson Dalprá**
Presidente da Comissão	Relator	Membro

Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34 - Centro - Caixa Postal 73 - CEP 83430-000 - Campina Grande do Sul - PR
Fone: 41 3676-1077 - www.campinagrandedosul.pr.leg.br